

CONTRATO

Contrato nº 097 2019 – SMS

Processo nº P065670/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - Interino, por força do ato nº 183/2019, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado de Ceará, Rua Artur de Sousa, nº 2011, CEP. 60766-120, Telefone: (85) 4102-6677 / (85) 99919-5505 / (85) 99809-0230, E-mail *comercial@licitacenter.com*, inscrita no CNPJ sob o nº 29.838.678/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR.ª ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA** portador da Carteira de Identidade nº 2009810265796 SSP/CE e do CPF nº 683.862.983-19, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem fundamento na Cotação Eletrônica 2019/07234 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Cotação Eletrônica 2019/07234, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Aquisição de **HD tipo SSD**, destinado a Coordenação de Vigilância do Sistema de Saúde – Sobral -CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 495,00** (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

CÓD.	ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------	--------	---------------	-----	------------	-------------

1102730	1	1	HD, SSD 480GB - SATAIII, 2,5", até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UND	R\$ 495,00	R\$ 495,00
---------	---	---	--	-----	------------	------------

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com as seguintes dotações orçamentárias:

**0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1211.0000.00**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

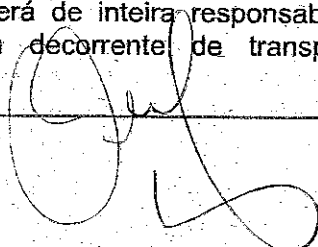
9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.1. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto,



  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS



comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.1.3.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1. PROVISORIAMENTE,** mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE,** sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). **Raquel Miranda Vasconcelos**, Gerente da Célula de Logística especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2** O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.
- 14.3** Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 14.3.1** pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;
- 14.3.2** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 14.3.3** pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;
- 14.3.4** pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;
- 14.3.5** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 14.4** As multas estabelecidas no item 6.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.4.1** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por

qualquer forma prevista em lei.

14.4.2 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

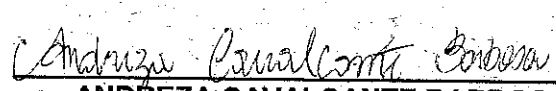
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de Abril 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA**  
CPF: 683.862.983-19  
CONTRATADO(A)


Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 027.750.063-02

2. Marcos Weydson Rocha Mota  
CPF: 012.123.703-90

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Weydson Rocha Mota**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Márcia Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

#### GABREF

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

### CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 003/2019 - CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA** - O Corregedor da Segurança e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 2º, inciso I e 5º, inciso IV, da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral e no art. 160 e seguintes da Lei nº 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais; CONSIDERANDO o relatório e a CI nº 166 - GCMS, formulados pelo servidor Paulo Adriano dos Santos Fernandes, em face da (s) conduta (s) dos servidores Francisco Espedito Lopes, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8363, Zacarias Diogo Soares Neto, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8836, Aylton José Melo Mesquita, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 9607, Pedro Dhogem Alves de Sousa, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8844, Antônio Elson Frota Júnior, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 0271 e José Maria Filho, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8376, segundo os quais, em síntese, no dia 27 de outubro de 2019, foram acionados pelo CIOPS para atender ocorrência de "pichação" no Instituto ECOA e que em certo momento da abordagem houve resistência à ação do efetivo da Guarda, motivando isso, contatos físicos com o (s) munícipe (s). CONSIDERANDO o relatório exarado pelo servidor Wellington Baibino de Sousa, Inspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8136, plantonista, presente na ocorrência supracitada. CONSIDERANDO que os servidores Francisco Espedito Lopes, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8363, Zacarias Diogo Soares Neto, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8836, Aylton José Melo Mesquita, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 9607, Pedro Dhogem Alves de Sousa, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8844, Antônio Elson Frota Júnior, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 0271, José Maria Filho, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8376 e Wellington Balbino de Sousa, Inspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8136, supostamente descumpriram aos deveres dispostos nos artigos 8º, inciso XI, 9º, incisos V, VII, XV e XVII, do Decreto nº 850/2006, que dispõe sobre o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral e artigo 133, inciso XI, da Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, com transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 21, incisos XVI e XVII e 24, inciso IX, do Decreto nº 850/2006; CONSIDERANDO os termos do despacho da Corregedoria da Segurança e Cidadania, exarado nos autos do Processo nº P048231/2018, que anulou a Portaria nº 001/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOM nº 490, de 13 de fevereiro de 2019, a qual instaurou Processo Administrativo para apuração dos presentes fatos; RESOLVE: I) INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com os artigos 160 e 165 da Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, com o fim de apurar as transgressões disciplinares supostamente cometidas pelos servidores Francisco Espedito Lopes, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8363, Zacarias Diogo Soares Neto, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8836, Aylton José Melo Mesquita, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 9607, Pedro Dhogem Alves de Sousa, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8844, Antônio Elson Frota Júnior, Subinspetor de 2ª Classe, matrícula nº 0271, José Maria Filho, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula nº 8376 e Wellington Balbino de Sousa, Inspetor de 2ª Classe, matrícula nº 8136, lotados na Guarda Civil Municipal de Sobral; II) DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta

pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Rosivone Silva de Aguiar, matrícula nº 3129, na qualidade de Relatora, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito; III) FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. IV) DETERMINAR que se proceda à citação dos denunciados e/ou defensor legal, nos termos dos artigos 170 e 173 da Lei nº 038/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, para participar do processo e dele se defender. V) FICA anulada a Portaria nº 001/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOM nº 490, de 13 de fevereiro de 2019, a qual instaurou Processo Administrativo para apuração dos presentes fatos, nos termos do despacho exarado nos autos do Processo nº P048231/2018; Publique-se, registre-se e cumpra-se. SALA DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 17 de abril de 2019. Lucas Loiola Aragão - CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019 - SEFIN** - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo respectivo secretário, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. CONTRATADA: SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, neste ato representada pelo Sr. Devanley Aguiar Vasconcelos. OBJETO: Aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da Contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.068 (mil e sessenta e oito reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Evandro de Sales Souza. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS e Devanley Aguiar Vasconcelos - Representante da CONTRATADA. Dayane Araújo Linhares - COORDENADORA JURÍDICA DA SEFIN.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2019-SMS**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ANDRÉZA CAVALCANTE BARBOSA-ME OBJETO: Aquisição de HD tipo SSD, destinado a Coordenação de Vigilância do Sistema de Saúde - Sobral - CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.